

Regulamento

PERFIN ARES 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ n.º 32.274.282/0001-01

CAPÍTULO I – DO FUNDO

Artigo 1º - O **PERFIN ARES 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES**, doravante denominado FUNDO, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração máximo de 15 (quinze) anos, contados da data da primeira integralização de cotas do Fundo, podendo ser prorrogado em até 3 (três) anos mediante proposta apresentada pela Gestora (conforme definido abaixo) e aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas, regido pelo presente regulamento, pela Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 (“ICVM 555/14”), suas posteriores alterações e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único - Os termos não expressamente definidos neste Regulamento terão o significado que lhes for atribuído no **Anexo I** a este Regulamento.

CAPÍTULO II - DO PÚBLICO ALVO

Artigo 2º - O FUNDO destina-se a receber aplicações de investidores classificados como qualificados, (individualmente, apenas “Cotista”, e quando tomados coletivamente denominados “Cotistas”).

CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCO

Artigo 3º - O Fundo tem por objetivo proporcionar aos seus Cotistas rentabilidade, a longo prazo, por meio das oportunidades de oferecidas preponderantemente pelo mercado de renda variável, não obstante, o Fundo poderá aproveitar oportunidades através de investimentos em outras classes de ativos financeiros disponíveis nos mercados de renda fixa, cambial, derivativos e cotas de fundos de investimento, negociados no mercado interno.

Parágrafo Único - De acordo com seu objetivo de investimento, o FUNDO possui compromisso de concentração em renda variável, podendo ocorrer também exposição aos seguintes fatores de risco: taxa de juros pós-fixadas, taxa de juros pré-fixadas, índices de preço, variação cambial e derivativos. Conforme descrito no Artigo 4º abaixo, o Fundo estará exposto à significativa concentração em ativos de

Regulamento

PERFIN ARES 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ n.º 32.274.282/0001-01

1 (um) único emissor (aComerc, conforme abaixo definida), estando sujeito aos riscos daí decorrentes.

Artigo 4º - Os investimentos do FUNDO deverão ser representados pelos seguintes ativos financeiros:

<u>ATIVO</u>	<u>PERCENTUAL</u> (em relação ao patrimônio líquido do fundo)
ações admitidas à negociação em mercado organizado	no mínimo, 67%
bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercado organizado	
cotas de fundos de ações e cotas dos fundos de índice de ações negociadas em mercado organizado	
<i>Brazilian Depositary Receipts</i> classificados como nível II e III	

Parágrafo Primeiro – Os recursos excedentes da carteira podem ser aplicados em quaisquer outras modalidades de ativos financeiros, observados os limites de concentração previstos na regulamentação vigente e no presente Regulamento.

Parágrafo Segundo - Os investimentos nos ativos financeiros listados no parágrafo primeiro acima não estarão sujeitos aos limites de concentração por emissor estabelecidos na regulamentação em vigor e nesse regulamento, sendo certo que a significativa concentração em ativos de poucos emissores pode aumentar os riscos do FUNDO.

Parágrafo Terceiro - O FUNDO respeitará, ainda, os seguintes limites em relação ao seu patrimônio líquido:

<u>LIMITES POR EMISSOR</u>	
<u>ATIVO</u>	<u>PERCENTUAL</u> (em relação ao patrimônio líquido do fundo)
Instituição Financeira	Até 20%
Companhia Aberta, ressalvada a possibilidade prevista	Até 10%

Regulamento

PERFIN ARES 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ n.º 32.274.282/0001-01

no quadro do parágrafo primeiro acima	
Fundo de Investimento, ressalvada a possibilidade prevista no quadro do parágrafo primeiro acima	Até 10%
Pessoas Físicas (desde que conte com cobertura integral de seguro, coobrigação integral de instituição financeira ou pessoa jurídica com balanço auditado ou carta fiança emitida por instituição financeira) ou outras pessoas jurídicas de direito privado	Até 5%
União Federal	Sem limites
Títulos ou valores mobiliários de emissão da ADMINISTRADORA, do GESTOR ou de empresas a eles ligadas	Até 20%
Cotas de fundos de investimento administrados pela ADMINISTRADORA, GESTOR ou empresas a elas ligadas	Até 100%

LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO		
<u>ATIVO</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u>	<u>PERCENTUAL EM CONJUNTO</u>
títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	Sem Limites	Sem Limites
ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado		
Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações da COMERC PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 25.369.840/0001-57 (“Comerc” e “Ativos Alvo”, respectivamente), desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM		
contratos derivativos, exceto se referenciados nos ativos listados abaixo		
títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a	Até 33%	Até 33%

Regulamento

PERFIN ARES 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ n.º 32.274.282/0001-01

funcionar pelo Banco Central do Brasil		
notas promissórias e debêntures desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública		
valores mobiliários diversos daqueles previstos abaixo, desde que objeto de oferta pública registrada na CVM		
outros ativos financeiros não previstos no presente quadro		
Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI		
cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados		
cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados		
cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII	Até 40%	Até 40%
cotas de fundos de índice admitidos à negociação em mercado organizado		
cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento ICVM 555		
cotas de fundos de investimento ICVM 555		
cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC		
cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC FIDC		
cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIC-FIDC-NP	Vedado	Vedado
cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP		
cotas de fundos de investimento em		

Regulamento

PERFIN ARES 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ n.º 32.274.282/0001-01

cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais registrados com base na ICVM 555		
cotas de fundos de investimento exclusivamente a investidores profissionais registrados com base na ICVM 555		
cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em participação, desde que classificados como entidades de investimento		
cotas de fundos de investimento em participação, desde que classificados como entidades de investimento		
Cotas de fundo de índice local atrelado a moedas digitais (“Ativos Digitais”)		

Parágrafo Quarto – O FUNDO respeitará ainda os seguintes limites:

	PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido do fundo)
OPERAÇÕES EM MERCADO DE DERIVATIVOS	<u>EM VALORES SUPERIORES AO SEU PATRIMÔNIO, SEM LIMITES PRÉ-ESTABELECIDOS.</u>
ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO	ATÉ 33%
ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR	VEDADO
OPERAÇÕES QUE GEREM ALAVANCAGEM AO FUNDO	SIM
MARGEM	ATÉ 100%
Emprestar ativos financeiros	Até 100%
Tomar ativos financeiros em empréstimo	Até 100%

Artigo 5º- O FUNDO obedecerá aos seguintes parâmetros de investimento:

Regulamento

PERFIN ARES 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ n.º 32.274.282/0001-01

1. - Os percentuais referidos neste capítulo deverão ser cumpridos pela Gestora e observados pela ADMINISTRADORA, diariamente, com base no patrimônio líquido do FUNDO do dia útil imediatamente anterior.
2. - O FUNDO incorporará todos os rendimentos, amortizações e resgates dos ativos financeiros integrantes de sua carteira ao seu patrimônio líquido.

Artigo 6º - O Cotista deve estar alerta quanto às seguintes características do FUNDO:

1. - O investimento no Fundo apresenta riscos ao investidor, conforme descrito no Artigo 9º deste Regulamento.
2. - Ainda que o gestor da carteira do FUNDO mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas patrimoniais para o FUNDO e para o investidor.
3. - As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia da ADMINISTRADORA ou da GESTORA, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC;
4. - O FUNDO utiliza estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO;
5. - O FUNDO estará exposto a significativa concentração em ativos de 1 (um) único emissor (Comerc), estando sujeito aos riscos daí decorrentes;
6. - A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura;
7. - Este Regulamento foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código ANBIMA de Regulação e Melhores

Regulamento

PERFIN ARES 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ n.º 32.274.282/0001-01

Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, bem como das normas emanadas da comissão de valores mobiliários.

Artigo 7º O Fundo não investirá em ativos no exterior.

Artigo 8º A Política de Risco do Fundo tem como objetivo estabelecer as diretrizes e as medidas de risco utilizadas para o controle, gerenciamento e monitoramento dos riscos aos quais o FUNDO esteja exposto.

Parágrafo Primeiro - O controle, gestão e monitoramento de riscos seguem as seguintes diretrizes:

1. Governança;
2. Independência da área de Risco
3. Identificação, Mensuração, Monitoramento e Gestão dos riscos aos quais o FUNDO esteja exposto.

Parágrafo Segundo - O risco de mercado é gerenciado por meio de modelos estatísticos amplamente difundidos e utilizados no Brasil e no exterior.

Parágrafo Terceiro - O FUNDO utilizará as medidas correspondentes a sua política de investimento, sendo as principais medidas calculadas: **(i)** Value-at-Risk (VaR): Medida que estima a máxima perda esperada, dado um determinado nível de confiança para um horizonte definido de tempo, considerando condições de normalidade no mercado financeiro. **(ii)** Stress Testing: Estimativas de perda considerando cenários de adversidade dos preços dos ativos e das taxas praticadas no mercado financeiro. **(iii)** Estimativa de descolamento médio dos retornos do fundo em relação a um benchmark.

Parágrafo Quarto - O controle, gestão e monitoramento do risco de liquidez é realizado considerando-se a análise do passivo e dos ativos que constituem o FUNDO.

Parágrafo Quinto - O gerenciamento do risco de crédito, a ser observado pelo Gestor, é feito por meio de processo de análise do ativo e do emissor.

Regulamento

PERFIN ARES 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ n.º 32.274.282/0001-01

Adicionalmente, para ativos provenientes de processo de securitização, é avaliada toda a estrutura pertencente ao ativo.

Parágrafo Sexto - Os modelos utilizados nas avaliações de risco do FUNDO são reavaliados periodicamente. Os modelos, medidas e processos utilizados no gerenciamento de risco não garantem eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo FUNDO.

Artigo 9º- O Fundo não investirá em ativos financeiros no exterior, nos termos da regulamentação aplicável. O FUNDO poderá estar exposto, conforme aplicável, aos fatores de riscos inerentes à composição da carteira do FUNDO:

1. Risco de taxa de juros - mudanças no cenário econômico e político podem acarretar fortes oscilações nas taxas de juros de ativos de renda fixa.
2. Risco de Moeda - associada a flutuações do câmbio de ativos financeiros atreladas à moeda estrangeira.
3. Risco de Bolsa - os ativos negociados em bolsa apresentam alta volatilidade e, portanto, podem resultar em grandes variações no patrimônio do FUNDO.
4. Risco de Derivativos - Os derivativos sofrem oscilação de preços originados por outros parâmetros, além do preço do ativo objeto, os quais, caso utilizados para alavancagem, podem aumentar sua exposição e a consequente possibilidade de aporte de recursos adicionais pelo cotista para cobertura de perdas.
5. Risco de Índice de preços - fatores econômicos e/ou políticos podem interferir nos ativos financeiros atrelados a índices de inflação.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 10º - O FUNDO é administrado pela **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ/MF sob o número 59.281.253/0001-23,

Regulamento

PERFIN ARES 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ n.º 32.274.282/0001-01

devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM número 8.695, de 20 de março de 2006, doravante denominada ADMINISTRADORA.

Parágrafo Primeiro - A ADMINISTRADORA é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act ("FATCA") com Global Intermediary Identification Number ("GIIN") 6L2Q5J.00000.SP.076.

Parágrafo Segundo - A ADMINISTRADORA é instituição financeira aderente ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros.

Parágrafo Terceiro - A gestão da carteira do Fundo é exercida pela **Perfin Infra Administração de Recursos Ltda.**, atual denominação da Perfin Administração de Recursos Ltda., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, Cj. 304, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.232.804/0001-77, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, modalidade gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório nº 7.627, de 4 de fevereiro de 2004, doravante denominada Gestora.

Parágrafo Quarto - A Gestora é instituição financeira participante aderente ao FATCA com Global Intermediary Identification Number GIIN Z5RSD0.99999.SL.076.

Parágrafo Quinto - A custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros do FUNDO é realizada pelo **Banco BTG Pactual S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ/MF sob o número 30.306.294/0001-45, devidamente credenciado na CVM como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório número 7.204, de 25 de abril de 2003, doravante denominado CUSTODIANTE.

Parágrafo Sexto - A ADMINISTRADORA poderá contratar, em nome do Fundo,

Regulamento

PERFIN ARES 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ n.º 32.274.282/0001-01

prestador de serviço devidamente habilitado para o exercício da atividade de distribuição de cotas do Fundo.

Parágrafo Sétimo - A relação completa dos prestadores de serviços do FUNDO está à disposição dos Cotistas no site da CVM.

Parágrafo Oitavo - Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável neste Regulamento, a Gestora terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão dos Ativos Elegíveis integrantes da carteira do Fundo, inclusive:

1. – negociar e contratar, em nome do Fundo, os Ativos Elegíveis, bem como os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
2. – negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados direta ou indiretamente ao investimento ou o desinvestimento nos Ativos Alvo, conforme estabelecido na política de investimentos do Fundo; e
3. – monitorar os ativos integrantes da carteira do Fundo e exercer o direito de voto decorrente dos Ativos Elegíveis, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Gestora que se encontra disponível no seguinte portal eletrônico www.perfininvestimentos.com.br.

Parágrafo Nono - A Gestora deverá encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pela Administradora, de informações adicionais que permitam a este último o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para como Fundo.

Artigo 11º - A Administradora e a Gestora serão substituídas quando da

Regulamento

PERFIN ARES 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ n.º 32.274.282/0001-01

ocorrências seguintes eventos:

1. - renúncia, pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso;
2. - destituição de acordo com deliberação dos Cotistas, observado os quóruns previstos neste Regulamento, em Assembleia Geral de Cotistas devidamente convocada nos termos do presente Regulamento, durante a qual uma administradora ou gestor substituto, conforme o caso, também será eleito; e
3. - descredenciamento, pela CVM, de acordo com as regras que regulam as atividades de administração e gestão de carteiras de valores mobiliários.

Parágrafo Primeiro - A assembleia geral deve deliberar sobre a substituição da Administradora e/ou Gestora, conforme o caso, em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

1. - imediatamente pela Administradora, Gestora ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das cotas subscritas, nos casos de renúncia;
2. - imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora; ou
3. - por qualquer Cotista, caso não ocorra convocação nos termos dos incisos I e II acima.

Parágrafo Segundo - No caso de renúncia, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de Liquidação do Fundo pela Administradora.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de descredenciamento, a CVM deverá indicar uma administradora ou gestora temporária do Fundo para cumprir o papel de Administradora e/ou gestor, conforme o caso, até a substituição da Administradora e/ou Gestora, conforme o caso, pela Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Quarto - Salvo em caso de destituição por comprovada má-fé, independentemente da forma de substituição da Gestora, fica assegurado à Gestora substituída o valor equivalente a 1% (um por cento) ao ano sobre o

Regulamento

PERFIN ARES 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ n.º 32.274.282/0001-01

patrimônio líquido do FICFIA até o encerramento do FICFIA, o qual deverá ser descontado da taxa de administração paga pelo FICFIA, conforme prevista no Artigo 10 do regulamento do FICFIA de forma prioritária em relação aos demais prestadores remunerados pela taxa de administração do FICFIA, respeitados todos os termos estabelecidos no contrato de gestão do FICFIA, bem como fará jus à taxa de performance calculada de acordo como disposto no regulamento do FICFIA, sendo certo que, ainda que a Gestora venha a ser substituída como prestador de serviços do Fundo e do FICFIA, será devido à Gestora valores previstos neste parágrafo exclusivamente com relação ao FICFIA, sem duplicidade.

Parágrafo Quinto - A destituição da Gestora sem justa causa atribuirá aos Cotistas que dissentirem da decisão o direito de recesso e, como forma de operacionalização deste direito, a cisão do Fundo. Desta forma, a destituição da Gestora sem justa causa acarretará a criação da Parcela Cindida para um novo fundo de investimento em ações de mesma natureza do Fundo que poderá ser constituído pela Administradora e contar com as mesmas características, condições e prestadores de serviço do Fundo, incluindo a Gestora.

Parágrafo Sexto - Para os fins deste Regulamento, será considerada justa causa a comprovação de que:

1. - a Gestora atuou com negligência, dolo e/ou má-fé ou cometeu fraude no desempenho de suas respectivas funções e responsabilidades como Gestora, conforme comprovado em decisão judicial ou arbitral não sujeita a recurso;
2. - a Gestora esteja em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial;
3. no caso de desligamento ou extinção do vínculo empregatício entre a Gestora e todas as Pessoas-Chave, por qualquer motivo; ou
4. o Sr. Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro se desligue da Gestora por qualquer motivo que não morte ou doença grave.

Parágrafo Sétimo - Os serviços de tesouraria, liquidação financeira, contabilização, controladoria de ativos e passivos serão prestados pelo Custodiante, os serviços de custódia dos Ativos Elegíveis serão prestados pelo

Regulamento

PERFIN ARES 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ n.º 32.274.282/0001-01

Custodiante, e os serviços de escrituração de Cotas serão prestados pelo Escriturador.

Parágrafo Oitavo - A Assembleia Geral de Cotistas poderá, por qualquer motivo e a qualquer tempo, destituir o Custodiante, respeitadas as regras para instalação e aprovação de deliberações em assembleias gerais previstas no presente Regulamento e na regulamentação em vigor.

CAPÍTULO V – DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DO FUNDO

Artigo 12º - Pela prestação dos serviços de administração, controladoria, escrituração de Cotas, e distribuição de Cotas do Fundo, a Administradora receberá os valores descritos no regulamento do FICFIA e a serem pagos pelo FICFIA.

Parágrafo Único - Pelos serviços de custódia, o Fundo pagará diretamente ao Custodiante uma taxa máxima correspondente a 0,01% (um centésimo por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo. ("Taxa de Custódia").

Artigo 13º - Sem prejuízo do recebimento descrito acima, a Gestora fará jus à parcelada taxa de administração e a uma taxa de performance, calculadas de acordo com o disposto no regulamento do FICFIA e a serem pagas pelo FICFIA.

Parágrafo Único - O FUNDO não possui taxa de ingresso ou taxa de saída.

Artigo 14º - Além dos encargos previstos na regulamentação aplicável, constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas que lhe podem ser debitadas diretamente:

1. - emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
2. - quaisquer despesas referentes à constituição do Fundo;
3. - quaisquer despesas referentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou Liquidação do Fundo e à realização de Assembleia Geral de Cotistas,

Regulamento

PERFIN ARES 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ n.º 32.274.282/0001-01

no limite de R\$15.000,00 (quinze mil reais) por mês, o qual poderá ser alterado por decisão da Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum previsto neste Regulamento;

4. - a taxa de administração, se houver, e a Taxa de Custódia;
5. - os honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis do Fundo;
6. - as custas, honorários de advogados e despesas correlatas em geral, incorridas para a defesa dos interesses do Fundo, em juízo e fora dele, inclusive eventual condenação judicial, se for o caso, exceto quando originado por culpa ou dolo da Administradora e/ou Gestora, conforme o caso;
7. - as taxas, impostos e contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
8. - o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas na regulamentação pertinente e neste Regulamento;
9. - as correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicação aos Cotistas;
10. - os emolumentos e comissões pagas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com quaisquer ativos detidos pelo Fundo, inclusive Ativos Alvo;
11. - as despesas e prejuízos eventuais não cobertos por apólice de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo da Administradora e/ou Gestora, conforme o caso;
12. os prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos entre bancos;
13. relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente dos Ativos Alvo;
14. contribuição anual devida às entidades autorreguladoras, à B3 e/ou às demais entidades administradoras do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, caso aplicável;
15. - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários, caso aplicável;

Regulamento

PERFIN ARES 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ n.º 32.274.282/0001-01

16. gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro paranegociação em mercado organizado de valores mobiliários;
17. as despesas com a contratação de terceiros para prestação de serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada (não incluídas nesta categoria as despesas com o avaliador independente), limitadas, em conjunto, a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) por ano;
18. - a multa de natureza não compensatória devida à Gestora substituído em caso de destituição sem justa causa, nos termos do Artigo 11º deste Regulamento;
19. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, caso aplicável; e
20. avaliador independente; e
21. caso o Fundo venha a receber investimento de fundos de investimento e/ou decarteiros administradas, o Fundo poderá transferir ao fundo investidor e ao administrador da carteira administrada valores a título de rebate, correspondente a, conforme aplicável uma parcela da taxa de administração e/ou de performance do Fundo.

Parágrafo Único - Quaisquer despesas não previstas nos incisos 1 a 21 do caput acima como encargos do Fundo correrão por conta da Administradora e/ou Gestora, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas, conforme disposto no inciso 16 do Artigo 25º deste Regulamento.

CAPÍTULO VI - DA EMISSÃO, COLOCAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS

Artigo 15º - As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são de classe única, escriturais e nominativas, conferem a seus titulares os mesmos direitos e deveres políticos, patrimoniais e econômicos, sem qualquer prioridade ou preferência no recebimento de valores pagos ou distribuídos pelo Fundo, incluindo na hipótese de liquidação. Somente as Cotas efetivamente integralizadas farão jus aos proventos ou valores pagos, devolvidos ou distribuídos pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro - Novas cotas do Fundo serão colocadas junto aos

Regulamento

PERFIN ARES 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ n.º 32.274.282/0001-01

investidores por meio de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022 (“Resolução CVM 160”).

Parágrafo Segundo - A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas do FUNDO, o qual deverá manter seus dados atualizados perante o FUNDO.

Parágrafo Terceiro - O valor da cota do FUNDO será calculado e divulgado diariamente no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o FUNDO atua (“Cota de Fechamento”).

Parágrafo Quarto Ao subscrever Cotas do Fundo, o investidor celebrará com o Fundo um Compromisso de Investimento, do qual deverá constar as cotas objeto da subscrição e o valor total que o Cotista se obriga a integralizar, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pela Administradora na forma deste Regulamento e do Compromisso de Investimento, sob as penas previstas neste Regulamento e na legislação aplicável.

Parágrafo Quinto - Em se tratando de Chamadas de Capital realizadas exclusivamente em razão da necessidade de pagamento de despesas e/ou dos encargos do Fundo, estas poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração, observado, ainda, o disposto no Parágrafo Quarto do Artigo 19º abaixo.

Artigo 16º - Sem prejuízo do disposto nos respectivos Compromissos de Investimento, as Cotas do Fundo poderão ser negociadas em bolsa de valores ou no mercado secundário, cabendo ao intermediário, nestes casos, assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por investidores qualificados, observadas as restrições de negociação eventualmente aplicáveis caso as Cotas tenham sido distribuídas nos termos da Resolução CVM 160.

Parágrafo Primeiro - As Cotas poderão ainda ser negociadas e transferidas privadamente, desde que admitido e observadas as condições descritas neste

Regulamento

PERFIN ARES 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ n.º 32.274.282/0001-01

Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário (com firma reconhecida ou com abono da Administradora), sendo que as Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações deste perante o Fundo no tocante à sua integralização. O termo de cessão deverá ser encaminhado pelo cessionário à Administradora, que atestará o recebimento do termo de cessão, encaminhando-o ao escriturador para que só então seja procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros do Fundo, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pela Administradora.

Parágrafo Segundo - A transferência privada deverá ter a anuência expressa da Gestora, que deverá ser interveniente anuente dos documentos necessários para a formalização de tal transferência.

Parágrafo Terceiro - A transferência da titularidade das Cotas do Fundo fica condicionada à verificação pela Administradora do atendimento aos requisitos do presente Regulamento e na regulamentação vigente incluindo, mas não se limitando, adequação de perfil de risco e investimento, *suitability* e de *know your client* (conheça seu cliente) dos potenciais novos cotistas.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de instituição de usufruto sobre as Cotas do Fundo, o Cotista (nu-proprietário) obriga-se a encaminhar à Administrador e à Gestora cópia do instrumento por meio do qual o usufruto tiver sido instituído, sendo certo que a Administradora estará obrigado a cumprir as disposições constantes no referido instrumento de usufruto no prazo de 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento.

Parágrafo Quinto - O instrumento de constituição de usufruto das Cotas do Fundo deverá ser encaminhado à Administradora e à Gestora no prazo de 10 (dez) dias corridos após a sua celebração ou o seu registro no órgão público competente.

Regulamento

PERFIN ARES 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ n.º 32.274.282/0001-01

Parágrafo Sexto A Administradora não estará obrigada a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Regulamento.

Artigo 17º - Os rendimentos e recursos distribuídos pela Comerc, bem como o produto oriundo da redução de capital e/ou da liquidação, total ou parcial, dos Ativos Alvo de emissão da Comerc, ressalvado o disposto no parágrafo segundo abaixo, serão destinados à Amortização de Cotas, de acordo com as seguintes regras:

1. - a Gestora deverá amortizar as Cotas no valor total dos recursos obtidos, respeitado o disposto no item II abaixo;
2. - os valores poderão ser retidos, total ou parcialmente, pela Administradora, para pagamento, se necessário, de encargos do Fundo que sejam possíveis de serem provisionados;
3. - a Administradora, mediante instruções da Gestora recebidas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, realizará a Amortização das Cotas do Fundo;
4. - todas as Amortizações que o Fundo venha a realizar serão feitas considerando, proporcionalmente, valores de principal e de rendimento para efeito de recolhimento de imposto de renda. Para tanto, tal proporcionalidade será calculada individualmente por Cotista.

Parágrafo Único - Sem prejuízo das demais disposições deste Regulamento, e desde que com aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a Gestora poderá amortizar Cotas com Ativos Alvo da Comerc.

Artigo 18º – As integralizações e as amortizações de cotas do FUNDO podem ser efetuados em documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED), B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou qualquer outro instrumento de transferência autorizado pelo Banco Central do Brasil. Os valores objeto dos respectivos Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição deverão ser aportados ao Fundo pelos Cotistas na medida em que tais valores sejam necessários para **(i)** a realização de investimentos pelo

Regulamento

PERFIN ARES 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ n.º 32.274.282/0001-01

Fundo, na forma disciplinada neste Regulamento, ou **(ii)** o pagamento de despesas e responsabilidades do Fundo.

Parágrafo Primeiro - É admitida a utilização de ativos financeiros na integralização do valor das cotas do FUNDO, observada a legislação e a regulamentação em vigor para tal finalidade e, ainda, observados os seguintes critérios:

1. - os ativos financeiros utilizados pelo Cotista na integralização das cotas do FUNDO devem ser previamente aprovados pela GESTORA e compatíveis com a política de investimento do FUNDO;
2. - a integralização das cotas do FUNDO deve ser realizada por meio da alienação, pelo Cotista, dos ativos financeiros ao FUNDO, em valor correspondente ao integralizado, calculado pelo preço de mercado na data da integralização.

Parágrafo Segundo - Na medida em que seja identificada necessidade de capital, a Administradora, conforme orientação da Gestora, realizará, conforme aplicável, Chamadas de Capital. A Administradora enviará as Chamadas de Capital aos Cotistas, mediante comunicação escrita pelos meios normalmente utilizados para comunicação com os Cotistas (físico ou eletrônico), que terão 10 (dez) dias para realizar as respectivas integralizações, a contar do envio da Chamada de Capital. Caso o último dia do prazo anteriormente referido não seja dia útil, o prazo será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Terceiro Até que os investimentos do Fundo nos Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo deverão ser aplicados nos termos do Artigo 4º deste Regulamento.

Parágrafo Quarto - Os Cotistas respondem por eventual Patrimônio Líquido negativo, sem prejuízo da responsabilidade da Administradora e da Gestora em caso de inobservância da política de investimento do Fundo e dos limites de concentração previstos neste Regulamento.

Regulamento

PERFIN ARES 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ n.º 32.274.282/0001-01

Artigo 19º - Não haverá resgate de cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou liquidação antecipada do FUNDO por deliberação da assembleia geral de Cotistas, sendo permitida a Amortização das Cotas nos termos previstos neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro - No caso do encerramento do FUNDO pelo término do prazo de duração, as cotas serão resgatadas pelo valor apurado no último dia do prazo de duração e o respectivo pagamento ocorrerá no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao término do prazo de duração do FUNDO.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de liquidação antecipada do FUNDO por deliberação da assembleia geral de Cotistas, o pagamento do resgate das cotas do FUNDO será realizado na forma que vier a ser estabelecida na respectiva assembleia geral.

Parágrafo Terceiro - Nas hipóteses previstas no Parágrafo Primeiro e Segundo acima, admite-se a realização de resgates por meio da entrega de ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO aos Cotistas, na proporção da quantidade de cotas detidas por cada um, desde que a transferência de tais ativos financeiros seja admitida pela legislação e regulamentação em vigor e, ainda, observado o seguinte critério:

I - o resgate das cotas seja realizado mediante o recebimento, pelo Cotista, de ativos financeiros integrantes da carteira de titularidade do FUNDO, em valor correspondente ao resgatado, pelo preço de mercado na data da conversão das cotas.

Parágrafo Quarto - Na hipótese prevista no Parágrafo Segundo acima, o pagamento do resgate das cotas ocorrerá no 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de encerramento definida na assembleia geral, a qual não deverá ser superior a 30 (trinta) dias contados da data da realização da assembleia geral.

Regulamento

PERFIN ARES 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ n.º 32.274.282/0001-01

Artigo 20º - O Fundo poderá emitir novas cotas mediante **(i)** aprovação por assembleia geral de Cotistas, ou **(ii)** deliberação da Administradora, após recomendação da Gestora, limitado ao montante de R\$380.000.000,00 (trezentos eoitenta milhões de reais), não devendo ser considerado para fins de cálculo desse limite a totalidade do capital subscrito no âmbito da primeira emissão de Cotas do Fundo (“Capital Autorizado”), observado que as novas cotas emitidas dentro do limite do Capital Autorizado poderão ser emitidas em única ou várias emissões, a critério da Gestora, e o saldo eventualmente não colocado em uma determinada emissão, apesar de poder ser cancelado ao final da respectiva oferta, recomporá o Capital Autorizado ainda não consumido. O documento que formalizar a emissão de novas Cotas deverá definir as condições para a subscrição e integralização de tais novas Cotas (inclusive o preço de emissão, o qual não poderá acarretar a diluição injustificada dos Cotistas do Fundo), de acordo com as leis aplicáveis, bem como os termos e condições dos novos Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição a serem celebrados em razão da emissão das novas Cotas.

Parágrafo Primeiro - Na emissão de novas cotas, para fins de conversão de cotas, será considerado o valor da cota do próprio dia da integralização, observado o Parágrafo Terceiro do Artigo 14 acima.

Parágrafo Segundo - Na hipótese da assembleia geral de Cotistas deliberar por uma nova distribuição de cotas ou no caso de emissão dentro do limite do Capital Autorizado, os recursos recebidos pelo FUNDO a título de integralização de cotas deverão ser escriturados separadamente das demais aplicações do FUNDO, até o encerramento da distribuição, período em que deverão estar aplicados em títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em cotas de fundos de investimento classificados em conformidade com o disposto nos artigos 111 ou 113 da ICVM 555/14.

Parágrafo Terceiro - Durante o período de distribuição, se a quantidade mínima de cotas definida na assembleia geral de Cotistas ou deliberação da Administradora for atingida, as importâncias recebidas podem ser investidas na forma prevista neste Regulamento.

Regulamento

PERFIN ARES 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ n.º 32.274.282/0001-01

Parágrafo Quarto - As novas Cotas terão direitos políticos e econômicos iguais aos conferidos às demais Cotas.

Parágrafo Quinto - No caso da emissão de novas Cotas dentro do limite do Capital Autorizado, o preço de emissão das novas Cotas será fixado pela Administradora, após recomendação da Gestora, de acordo com um dos seguintes critérios **(a)** o valor do patrimônio líquido do Fundo (cota de fechamento) do Dia Útil anterior à aprovação da emissão das novas Cotas, dividido pelo número de Cotas em circulação, **(b)** o valor unitário das Cotas da primeira emissão, corrigido pelo Benchmark, **(c)** o valor dos ativos a serem entregues ao Fundo a título de integralização das respectivas Cotas, ou **(d)** a impossibilidade de adoção de um dos critérios descritos neste parágrafo, outro critério a ser definido pela Gestora, observado o disposto neste Regulamento.

Parágrafo Sexto - Os Cotistas terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação no patrimônio líquido. Os Cotistas deverão manifestar seu interesse em exercer seu direito de preferência na Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a emissão ou no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de envio do comunicado aos cotistas referente às deliberações tomadas na assembleia que aprovou a emissão.

Parágrafo Sétimo - Na hipótese de haver sobras de Cotas não subscritas no âmbito do exercício do direito de preferência, a Administradora, ou a instituição distribuidora por ela contratada, poderá oferecer as Cotas remanescentes a quaisquer investidores, sejam cotistas ou não do Fundo, durante todo o período de distribuição.

Parágrafo Oitavo - Não será possível a cessão do direito de preferência aqui previsto, salvo se o cessionário uma ou mais das seguintes pessoas relacionadas ao cedente: **(i)** seu(s) familiar(es) com relações de parentesco de até 2º (segundo) grau, **(ii)** as sociedades controladoras, controladas ou estejam sob controle comum, **(iii)** ao seu cônjuge, e/ou **(iv)** veículos de investimento controlados pelo cedente.

Regulamento

PERFIN ARES 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ n.º 32.274.282/0001-01

Parágrafo Nono - O Cotista que ceder o seu direito de preferência nos termos do Parágrafo acima, deverá declarar no instrumento de cessão, ou outro documento equivalente, sobre as informações constantes nos itens (i) a (iv) acima, conforme o caso, respondendo pela veracidade das informações por ele declaradas e por qualquer prejuízo eventualmente causado ao Fundo, à Administradora e/ou à Gestora decorrente da não veracidade de tais informações.

Parágrafo Décimo – Caso a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo não aprove a emissão de novas Cotas, a Gestora e/ou suas partes relacionadas, poderão estruturar e atuar em benefício de novo(s) fundo(s) de investimento que seja(m) apto(s) a realizar os investimentos no Setor Alvo, hipótese em que tal(is) veículo(s) poderão vir a coinvestir com o Fundo na Comerc e/ou sociedades por ela investidas.

Parágrafo Décimo primeiro Caso **(i)** não exista mais saldo não integralizado nos Compromissos de Investimento que possa ser utilizado para novas Chamadas de Capital, conforme aplicável; e **(ii)** o Fundo necessite de recursos exclusivamente para o pagamento de despesas e encargos do Fundo expressamente previstos neste Regulamento ou regulamentação em vigor; e **(iii)** não haja a possibilidade de recebimento e retenção imediata de rendimentos e/ou recursos a serem recebidos para fazer frente a tais despesas, na forma deste Regulamento, a Administradora fica desde já autorizada a realizar uma emissão extraordinária de Cotas do Fundo, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, exclusivamente para fazer frente a tais despesas e encargos, no valor total de até 3% (três por cento) do Capital Comprometido (“Emissão Extraordinária”).

Parágrafo Décimo segundo - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a Administradora notificará os Cotistas acerca da realização da Emissão Extraordinária, comunicando a subscrição de cotas por todos os Cotistas, na proporção de sua respectiva participação no Fundo, nos termos do mandato outorgado nos respectivos Compromissos de Investimento e/ou Boletins de

Regulamento

PERFIN ARES 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ n.º 32.274.282/0001-01

Subscrição, as quais deverão ser integralizadas no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da referida notificação de Emissão Extraordinária. Nesta hipótese, ficarão os Cotistas obrigados a realizar a subscrição e integralização das cotas objeto da Emissão Extraordinária, de mesma natureza das Cotas que cada cotista detiver, na proporção de sua participação no Fundo. Caso o último dia do prazo anteriormente referido não seja dia útil, o prazo será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Décimo terceiro - Na hipótese de qualquer Cotista não integralizar as Cotas da Emissão Extraordinária, por qualquer motivo, serão aplicáveis as disposições previstas para Cotistas Inadimplentes.

Parágrafo Décimo quarto - Independentemente da aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, a critério exclusivo da Gestora, o Fundo poderá realizar novas emissões até o Capital Autorizado, nos termos deste Regulamento.

Artigo 21º – A partir da assinatura do respectivo Compromisso de Investimento e/ou Boletim de Subscrição, o Cotista será obrigado a cumprir as condições previstas neste Regulamento, no próprio Compromisso de Investimento e/ou Boletim de Subscrição, bem como na regulamentação aplicável.

Parágrafo Primeiro - O Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de integralização de Cotas do Fundo, conforme cada Chamada de Capital realizada ou obrigação assumida no respectivo Boletim de Subscrição, será considerado um “Cotista Inadimplente”, nos termos do Compromisso de Investimento e/ou Boletim de Subscrição e estará sujeito aos Encargos do Cotista Inadimplente e às suspensões de direitos políticos e econômicos previstas neste Artigo.

Parágrafo Segundo – Em relação a um Cotista Inadimplente, a Administradora deverá tomar as seguintes providências:

1. suspender os direitos políticos, inclusive de direito de voto em Assembleia

Regulamento

PERFIN ARES 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ n.º 32.274.282/0001-01

Geral, do Cotista Inadimplente até o adimplemento de suas obrigações, inclusive em relação às Cotas subscritas e integralizadas do Cotista Inadimplente; e

- quando da realização de amortizações de Cotas ou de distribuições de resultados do Fundo, todos os valores devidos ao Cotista Inadimplente a título de Amortização de Cotas ou de distribuição de resultados do Fundo deverão ser primeiramente usados para quitar as obrigações pecuniárias de tal Cotista Inadimplente para com o Fundo, incluindo pagamento de despesas e encargos do Fundo, quaisquer valores devidos ao Fundo relacionados às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente nos termos da Chamada de Capital respectiva ou de seu Boletim de Subscrição, incluindo, na seguinte ordem, **(a)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, **(b)** a variação anual do IGP-M, calculada pro rata temporis a partir da data de inadimplemento, **(c)** multa cominatória não compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido e **(d)** custos incorridos para cobrança dos valores inadimplidos (“Encargos do Cotista Inadimplente”). O saldo, se houver, após o pagamento dos valores mencionados nas alíneas (a) a (d) acima, será entregue ao Cotista em questão como pagamento de Amortização de Cotas e de distribuição de resultados. Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a Gestora poderá alienar as Cotas subscritas e integralizadas de titularidade do Cotista Inadimplente, conforme poderes outorgados por este à Gestora, sendo que, para fins de pagamento do Cotista Inadimplente, será considerado o menor valor entre o preço de aquisição da Cota e seu preço de venda, do qual serão deduzidos: **(i)** o valor não integralizado pelo Cotista Inadimplente na Chamada de Capital; e **(ii)** os Encargos do Cotista Inadimplente. O saldo, se houver, após os pagamentos dos valores mencionados nas alíneas (i) e (ii) acima, será entregue ao Cotista Inadimplente.

Regulamento

PERFIN ARES 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ n.º 32.274.282/0001-01

Parágrafo Quarto - Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Segundo acima, a Administradora poderá iniciar, de forma discricionária, ou submeter à apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, os procedimentos judiciais ou extrajudiciais para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos **(a)** de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou da maior taxa permitida por lei, o que for menor, **(b)** da variação anual do IGP-M, calculada pro rata temporis a partir da data de inadimplemento e **(c)** dos custos de talcoobrança. Cada Compromisso de Investimento é considerado título executivo extrajudicial, conforme o disposto no Artigo 784, III do Código de Processo Civil, e está sujeito a tutela antecipada, como estabelece o Artigo 303 do Código de Processo Civil.

Parágrafo Quinto - Os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial referidos no Parágrafo Quarto acima poderão ser efetivados diretamente por credores do Fundo, diretamente ou agindo em nome do Fundo por meio de procuração, em face dos Cotistas Inadimplentes, mediante autorização por escrito da Administradora e da Gestora em conjunto.

Parágrafo Sexto - As mesmas providências previstas nos Parágrafos Segundo, Terceiro e Quarto acima serão aplicáveis ao Cotista que inadimplir as obrigações decorrentes da Emissão Extraordinária previstas neste Regulamento e o dever de aportar recursos adicionais no Fundo em decorrência da verificação de patrimônio líquido negativo.

Parágrafo Sétimo - Na hipótese de inadimplemento da obrigação de aporte de recursos decorrente de uma Chamada de Capital ou de obrigação assumida no Boletim de Subscrição por qualquer(is) Cotista(s), a Administradora, mediante solicitação da Gestora e tendo em vista as necessidades de caixa do Fundo para fazer frente às suas obrigações, poderá, conforme aplicável, realizar imediatamente novas Chamadas de Capital, até o limite do Capital Comprometido dos Cotistas, independentemente da adoção de quaisquer medidas necessárias para cobrança do Cotista Inadimplente.

Parágrafo Oitavo - O terceiro que adquirir Cotas do Cotista Inadimplente nos termos do Parágrafo Terceiro acima deverá obrigar-se a realizar os aportes

Regulamento

PERFIN ARES 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ n.º 32.274.282/0001-01

comprometidos e ainda não efetuados pelo respectivo Cotista Inadimplente, na proporção das Cotas adquiridas, mediante celebração de instrumento próprio assinado entre o terceiro e o Cotista Inadimplente, e será chamado a aportar recursos em valor superior aos demais Cotistas, a fim de suprir a não integralização do Cotista Inadimplente, ou aportes adicionais feitos pelos Cotistas, de forma a equalizar a relação capital subscrito e integralizado entre todos os cotistas.

CAPÍTULO VII - DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS

Artigo 22º - A ADMINISTRADORA deve disponibilizar as informações do FUNDO, inclusive as relativas à composição da carteira, nos termos desse Capítulo no tocante a periodicidade, prazo e teor das informações, de forma equânime entre todos os Cotistas.

Parágrafo Primeiro - Mensalmente será enviado extrato aos Cotistas contendo o saldo, a movimentação, o valor das cotas no início e final do período e a rentabilidade auferida pelo FUNDO entre o último dia do mês anterior e o último dia de referência do extrato. O Cotista poderá, no entanto, dispensar o envio do extrato mediante solicitação à ADMINISTRADORA.

Parágrafo Segundo - A ADMINISTRADORA disponibilizará mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o balancete, o demonstrativo da composição e diversificação da carteira e o perfil mensal do FUNDO.

Parágrafo Terceiro - A ADMINISTRADORA disponibilizará anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as Demonstrações Contábeis acompanhadas do parecer do Auditor Independente.

Parágrafo Quarto - A ADMINISTRADORA remeterá aos cotistas do FUNDO a demonstração de desempenho do FUNDO, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, se for o caso.

Regulamento

PERFIN ARES 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ n.º 32.274.282/0001-01

Artigo 23º - A ADMINISTRADORA é obrigada a divulgar imediatamente, por correspondência a todos os Cotistas e a CVM, qualquer ato ou fato relevante, de modo a garantir a todos os Cotistas o acesso a informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar suas decisões quanto à permanência no FUNDO ou, no caso de outros investidores, quanto à aquisição das cotas.

Parágrafo Primeiro - Diariamente a ADMINISTRADORA divulgará o valor da cota e do Patrimônio Líquido do FUNDO.

Parágrafo Segundo - As Demonstrações Contábeis devem ser colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar à ADMINISTRADORA, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período.

Parágrafo Terceiro - O demonstrativo da composição da carteira do FUNDO será disponibilizado a quaisquer interessados mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referir, e compreenderá a identificação das operações, quantidade, valor e o percentual sobre o total da carteira.

Parágrafo Quarto - Caso o FUNDO possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua porcentagem sobre o total da carteira. As operações omitidas deverão ser colocadas à disposição dos Cotistas e de quaisquer interessados no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, e com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Quinto - Caso a ADMINISTRADORA divulgue a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pela ADMINISTRADORA aos prestadores de serviços do FUNDO, necessárias para a execução de suas atividades, bem como

Regulamento

PERFIN ARES 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ n.º 32.274.282/0001-01

aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

Artigo 24º - Solicitações, sugestões, reclamações e informações adicionais, inclusive as referentes a exercícios anteriores, tais como Demonstrações Contábeis, relatórios da ADMINISTRADORA, fatos relevantes, comunicados e outros documentos elaborados por força regulamentar podem ser solicitados diretamente à ADMINISTRADORA.

CAPÍTULO VIII – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 25º - Além das matérias estabelecidas na regulamentação própria, e de outras matérias previstas em outros Artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias:

1. - as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório do auditor independente, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
2. - alteração do Regulamento do Fundo, observado o inciso 3 abaixo;
3. - alteração do objeto do Fundo;
4. - destituição ou substituição da Administradora e escolha e seu substituto;
5. - destituição ou substituição da Gestora com justa causa, conforme definida neste Regulamento, e escolha de seu substituto;
6. - destituição ou substituição da Gestora sem justa causa, conforme definida neste Regulamento, e escolha de seu substituto;
7. - fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual Liquidação do Fundo;

Regulamento

PERFIN ARES 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ n.º 32.274.282/0001-01

8. - emissão e distribuição de novas Cotas, conforme proposta da Gestora, inclusive sobre **(a)** os prazos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas; e **(b)** os termos e condições de Compromissos de Investimento a serem celebrados em razão da emissão das novas Cotas, incluindo o valor de emissão das novas Cotas;
9. - aumento ou alteração na base de cálculo da Taxa de Custódia, taxa de administração e/ou da taxa de performance, conforme aplicável;
10. - proposta de alteração ou prorrogação do Prazo de Duração do Fundo, formulada pela Gestora;
11. - alteração do quórum de instalação e do quórum de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
12. - instalação, composição, organização, competência e funcionamento de comitês e conselhos do Fundo, bem como sobre a eleição, substituição e destituição dos seus membros e eventuais outros comitês e conselhos do Fundo;
13. - requerimento de informações por Cotistas, observado o disposto na ICVM 555/14;
14. - prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;
15. - aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo, de um lado, e a Administradora e/ou a Gestora e/ou Cotistas que representem, isolada ou conjuntamente, no mínimo, 10% (dez por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo, de outro lado;
16. - inclusão no rol de encargos do Fundo de encargos não previstos na ICVM 555/14, ou aumento dos valores máximos estabelecidos para os

Regulamento

PERFIN ARES 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ n.º 32.274.282/0001-01

encargos do Fundo neste Regulamento, conforme aplicável;

17. - aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas;
18. - amortizações e/ou Liquidação nas hipóteses não previstas neste Regulamento, bem como sobre a utilização de Ativos Alvo na integralização, Amortização e/ou Liquidação de Cotas; e
19. - cobrança de taxa de ingresso ou de saída.

Parágrafo Primeiro – Este Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta aos Cotistas, sempre que: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a expressas exigências da CVM, ou em consequência de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora, da Gestora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone, também devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas; e **(iii)** envolver redução da Taxa de Custódia e, conforme aplicável, taxa de administração ou taxa de performance, devendo ser providenciada a necessária comunicação aos Cotistas imediatamente.

Artigo 26º - A Assembleia Geral de Cotistas pode ser convocada a qualquer tempo pela Administradora, por iniciativa própria ou mediante solicitação da Gestora, ou de Cotistas que representem, isolada ou conjuntamente, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo.

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembleia Geral de Cotistas por solicitação da Gestora ou dos Cotistas, conforme disposto no *caput* acima, deve: **(i)** ser dirigida à Administradora, que, por sua vez, deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento de tal solicitação, realizar a convocação da

Regulamento

PERFIN ARES 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ n.º 32.274.282/0001-01

Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a assembleia geral assim convocada deliberar em contrário; e **(ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito devoto dos Cotistas.

Parágrafo Segundo - A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante comunicação a ser encaminhada a cada Cotista por meio de fac-símile ou correio eletrônico, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, bem como a respectiva ordem do dia.

Parágrafo Terceiro – As convocações da Assembleia Geral de Cotistas deverão ser feitas com 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

Parágrafo Quarto – A Administradora disponibilizará aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 27º - A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas.

Parágrafo Único. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Artigo 28º - Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas que estiverem inscritos na conta de depósito na data da convocação da Assembleia, bem como seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Artigo 29º - Nas deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas, a cada Cota será atribuído o direito a um voto.

Artigo 30º - Exceto em relação às matérias previstas nos Parágrafos deste Artigo, as deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas serão tomadas

Regulamento

PERFIN ARES 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ n.º 32.274.282/0001-01

conforme o quórum previsto na ICVM 555/14, excluídas as Cotas detidas por Cotistas conflitados ou de qualquer outra forma impedidos de participarem da votação, nos termos deste Regulamento ou da regulamentação aplicável.

Parágrafo Primeiro – Estão sujeitas à aprovação de Cotistas representando 70% (setenta por cento), no mínimo, das Cotas subscritas, excluídas as Cotas detidas por Cotistas conflitados ou de qualquer outra forma impedidos de participarem da votação, nos termos deste Regulamento ou da regulamentação aplicável, as matérias descritas nos incisos 2, 5, 7, 8, 9, 15, 16 e 17 do *caput* do Artigo 25º deste Regulamento.

Parágrafo Segundo – Estão sujeitas à aprovação de Cotistas representando 90% (noventa por cento), no mínimo, das Cotas subscritas, excluídas as Cotas detidas por Cotistas conflitados ou de qualquer outra forma impedidos de participarem da votação, nos termos deste Regulamento ou da regulamentação aplicável, as matérias constantes dos incisos 3, 6, 9 e 12, salvo o disposto no Parágrafo Quarto abaixo, do *caput* do Artigo 25 deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro – A prestação de garantias, em nome do Fundo, indicada no inciso 14 do *caput* do Artigo 25 acima, está sujeita à aprovação de Cotistas titulares de Cotas correspondentes a, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas pelo Fundo, excluídas as Cotas detidas por Cotistas conflitados ou de qualquer outra forma impedidos de participarem da votação, nos termos deste Regulamento ou da regulamentação aplicável.

Artigo 31º - Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita, desde que recebida pela Administradora até 1 (um) dia útil antes da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

Parágrafo Único – O voto por meio de comunicação escrita (carta), quando aceito, será considerado validamente recebido pela Administradora quando protocolizado em sua sede, sob protocolo, ou por meio de correspondência, com aviso de recebimento, na modalidade “mão-própria”, disponível nas agências dos correios.

Regulamento

PERFIN ARES 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ n.º 32.274.282/0001-01

Artigo 32º - Será admitida a realização de Assembleias Gerais de Cotistas por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.

Artigo 33º - As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada por escrito, via carta, fax ou e-mail, sem necessidade de reunião dos Cotistas, dirigida pela Administradora a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. Em caso de deliberação mediante consulta formal, parafins de cálculo de quórum de deliberação, serão considerados presentes todos os Cotistas, sendo que a aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento.

Parágrafo Único – A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro de 15 (quinze) dias e a ausência de resposta neste prazo será considerada como abstenção pelo Cotista à consulta formulada.

Artigo 34º - O Cotista deve exercer o direito de voto no melhor interesse do Fundo.

Parágrafo Primeiro – Não podem votar nas Assembleias Gerais e consultas e, ainda, nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

1. – a Administradora ou a Gestora do Fundo;
2. – os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou da Gestora;
3. – empresas consideradas partes relacionadas à Administradora ou à Gestora, seus sócios, diretores e funcionários;
4. – os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
5. – o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo;
6. – o Cotista Inadimplente na data da convocação da Assembleia Geral de

Regulamento

PERFIN ARES 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ n.º 32.274.282/0001-01

Cotistasou envio da consulta formal; e

7. – o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens desua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

Parágrafo Segundo – Não se aplica a vedação prevista neste Artigo quando:

1. – os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no Parágrafo Primeiro acima; ou
2. – houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada naprópria assembleia geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia geral em que se dará a permissão de voto.

Parágrafo Terceiro – O Cotista deve informar à Administradora e aos demais Cotistasas circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto nos incisos V e VI do Parágrafo Primeiro acima, sem prejuízo do dever de diligência daAdministradora e da Gestora em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

Capítulo IX – DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 35º - O Fundo entrará em Liquidação:

I - Ao final do Prazo de Duração ou de suas eventuais prorrogações;

II – Nas demais hipóteses previstas neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro – Quando da liquidação do Fundo, a Administradora, mediante orientação da Gestora, deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da dataem que o Fundo entrou em liquidação, nas hipóteses descritas no *caput* deste Artigo35, **(i)** liquidar todos os investimentos do Fundo nos Ativos Elegíveis, transferindo todos os recursos daí resultantes para a conta do Fundo; **(ii)** realizar o pagamento dos encargos do Fundo; **(iii)** resgatar a totalidade das Cotas com a

Regulamento

PERFIN ARES 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ n.º 32.274.282/0001-01

apuração dos valores devidos aos Cotistas; e **(iv)** realizar o pagamento das Cotas resgatadas de acordo com os recursos disponíveis na conta do Fundo ou mediante a entrega dos Ativos Alvo integrantes da carteira do Fundo.

Parágrafo Segundo – O prazo previsto no Parágrafo Primeiro acima poderá ser prorrogado pela Administradora, pelo tempo adicional que se fizer necessário, na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

1. – existência de obrigações ou direitos de terceiros em relação ao Fundo, ainda não prescritos;
2. – existência de obrigações de terceiros perante o Fundo reconhecidas pela Gestora ainda não adimplidas;
3. – existência de ações judiciais pendentes, em que o Fundo figure no polo ativo ou passivo; ou
4. – decisões judiciais que impeçam o resgate das Cotas.

Parágrafo Terceiro – Em caso de prorrogação do prazo previsto no Parágrafo Primeiro acima por ocorrência de uma ou mais das hipóteses previstas no Parágrafo Segundo acima, o Fundo entrará em regime de liquidação até que seja resolvida a causa da prorrogação e seja possível realizar o pagamento integral das Cotas resgatadas, seja mediante a entrega de recursos ou de Ativos Alvo aos Cotistas.

Parágrafo Quarto – Após o pagamento integral das Cotas resgatadas por ocasião da liquidação do Fundo, a Administradora deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da liquidação ou os Ativos Alvo foram entregues aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

Artigo 36º - A Administradora deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a destinação de ativos de baixa liquidez, caso encontre dificuldade na alienação desses ativos a preço justo.

Regulamento

PERFIN ARES 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ n.º 32.274.282/0001-01

Parágrafo Único – Caso a Assembleia Geral convocada pela Administradora na hipótese prevista no *caput* deste Artigo não seja instalada ou não delibere pelas matérias da ordem do dia por três vezes consecutivas, a Administradora publicará fato relevante dando publicidade aos critérios e medidas que adotará para Liquidação do Fundo.

Artigo 37º - A Administradora e/ou Gestora, conforme o caso, não poderão ser responsabilizados, salvo em decorrência de culpa ou dolo no desempenho de suas funções, por quaisquer eventos que acarretem a Liquidação do Fundo, previamente ao encerramento do Prazo de Duração.

CAPÍTULO X – FATORES DE RISCO

Artigo 38º - Os investimentos do Fundo sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da carteira e de liquidez e à natureza dos negócios desenvolvidos pela Comerc e/ou sociedades por ela investidas em que serão realizados os investimentos, direta ou indiretamente. Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pelo Fundo apresentam um nível de risco elevado quando comparado com alternativas existentes no mercado de capitais brasileiro, devendo o investidor que decidir aplicar recursos no Fundo estar ciente e ter pleno conhecimento de que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações.

Parágrafo Primeiro - Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista.

Artigo 39º - A Gestora e a Administradora podem utilizar uma ou mais métricas

Regulamento

PERFIN ARES 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ n.º 32.274.282/0001-01

de monitoramento de risco descritas neste Artigo para aferir o nível de exposição do Fundo aos riscos ora mencionados, de forma a adequar os investimentos do Fundo a seus objetivos.

Parágrafo Primeiro - Uma das métricas adotadas para gerenciamento de risco do Fundo é o *Value at Risk* (VaR). O cálculo do VaR é realizado utilizando-se o modelo de simulação histórica, de forma que nenhuma hipótese a respeito da distribuição estatística dos eventos é realizada. Além disso, são preservadas todas as correlações entre os ativos financeiros e as classes de ativos financeiros presentes no produto. O VaR é calculado em três níveis distintos: **(i)** o primeiro nível determina a exposição decada ativo individualmente, mediante a simulação de todas as variáveis envolvidas na sua precificação; **(ii)** o segundo determina o risco por classe de ativos financeiros, apontando a exposição em cada um dos mercados nos quais o Fundo atua levando em consideração a correlação entre cada um dos ativos financeiros; e **(iii)** o terceiro nível permite que seja mensurado o risco do Fundo como um todo, determinando a exposição conjunta de toda carteira. Por fim, são analisados os resultados das simulações realizadas com os cenários aplicáveis. Deve ser ressaltado que os resultados apresentados pelo modelo de VAR possuem intervalos de confiança específicos (em geral, 95% e 99%), de forma que perdas maiores que aquelas cobertas pelo intervalo de confiança podem ocorrer e estão previstas no modelo.

Parágrafo Segundo - Outra métrica complementar é o teste de estresse para estimar o comportamento da carteira do Fundo em diferentes condições de mercado, baseada em cenários históricos ou em cenários hipotéticos (buscando, neste caso, avaliar os resultados potenciais do Fundo em condições de mercado que não necessariamente tenham sido observadas no passado).

Parágrafo Terceiro - Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que o Fundo encontra-se sujeito não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo.

Parágrafo Quarto - Há ainda, um processo de administração do risco de

Regulamento

PERFIN ARES 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ n.º 32.274.282/0001-01

liquidez consiste no monitoramento dos ativos passíveis de liquidação financeira nas condições vigentes de mercado, e cumprimento de todas as obrigações do mesmo. Este monitoramento leva também em consideração o passivo do Fundo, analisando o perfil de concentração dos Cotistas e seus históricos de aplicações. O monitoramento periódico não garante limites de perdas ou a eliminação dos riscos, sendo certo de que medidas de risco são quantitativas, baseadas em parâmetros estatísticos e estão sujeitas às condições de mercado.

Artigo 40º - Dentre os fatores de risco a que o Fundo está sujeito, incluem-se, sem limitação:

1. Risco de Mercado: Os ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive os títulos públicos, estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos emissores dos títulos representativos dos ativos do FUNDO. As variações de preços dos ativos poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional;

2. Risco de Crédito: Os títulos públicos e/ou privados de dívida que compõem a carteira do Fundo estão sujeitos à capacidade dos seus emissores e/ou contrapartes do Fundo e em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos títulos e/ou contrapartes de transações do Fundo e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças

Regulamento

PERFIN ARES 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ n.º 32.274.282/0001-01

na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. O Fundo poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores de títulos de dívida ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do FUNDO, estes poderão sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

3. Riscos de acontecimentos e percepção de risco em outros países: o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades da Companhia e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

4. Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora ou da Gestora tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em **(a)** perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do Fundo e **(b)** inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar

Regulamento

PERFIN ARES 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ n.º 32.274.282/0001-01

prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos regates, conforme aplicável. Ainda, o Fundo estará sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e àquelas praticadas pelos governos dos países em que o Fundo realizar investimentos. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais e do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos da Comerc ao Fundo. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados e do Fundo. Qualquer deterioração na economia dos países em que o Fundo venha a investir, ou recessão e o impacto dessa deterioração ou recessão nos demais países em que o Fundo possuir investimentos (diretamente ou indiretamente) podem ter efeito negativo na rentabilidade e performance do Fundo.

5. Riscos de alterações na legislação tributária: o Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes tributários que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado brasileiro de valores mobiliários. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os

Regulamento

PERFIN ARES 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ n.º 32.274.282/0001-01

efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar o Fundo e a Comerc e os demais ativos do Fundo, bem como os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, à Comerc, às sociedades por ela investidas e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

6. Risco relacionado à morosidade da justiça brasileira: o Fundo e a Comerc poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou a Comerc obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios da Comerc e/ou das sociedades por ela controladas e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

7. Restrições à negociação de Cotas: caso as Cotas sejam objeto de oferta com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, somente poderão ser negociadas em mercados regulamentados, se aplicável, depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva data de subscrição.

8. Risco de amortização e/ou resgate de Cotas em Ativos Elegíveis: este Regulamento estabelece situações em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas mediante a entrega, em pagamento, de Ativos Elegíveis. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Elegíveis.

Regulamento

PERFIN ARES 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ n.º 32.274.282/0001-01

9. Risco relacionado ao resgate e à liquidez das Cotas: o Fundo, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A Amortização das Cotas será realizada na medida em que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, ou na data de Liquidação do Fundo. Além disso, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento é pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo de não conseguir negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

10. Riscos relacionados à Amortização de Cotas: os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes, indiretamente, dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos à Comerc e ao retorno do investimento na Comerc e/ou sociedades por ela investidas. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pelo Fundo, dos recursos acima citados pela Comerc, observado o disposto na regulamentação aplicável.

11. Risco de concentração dos investimentos do FUNDO: os investimentos do Fundo serão efetuados em apenas uma sociedade investida, qual seja, a Comerc. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações, direta ou indiretamente. Quanto maior a concentração das aplicações da Comerc, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco da Comerc.

12. Riscos relacionados à Comerc e às sociedades por ela investidas: os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo

Regulamento

PERFIN ARES 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ n.º 32.274.282/0001-01

e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A carteira do Fundo estará concentrada em Ativos Alvo de emissão da Comerc, a qual poderá ter seu patrimônio concentrado em participações societárias em outras sociedades. Não há garantias de (i) bom desempenho da Comerc e/ou das sociedades por elas investidas, (ii) solvência da Comerc e/ou das sociedades por elas investidas e (iii) continuidade da Comerc e/ou das sociedades por elas investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do Fundo e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado da Gestora e da Administradora, os pagamentos relativos aos Ativos Alvo de emissão da Comerc, podem vir a se frustrarem razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da Comerc e/ou das sociedades por ela investidas, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação da Comerc e/ou de sociedades por ela investidas e nem tampouco certeza de que o desempenho da Comerc e/ou de sociedades por ela investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho da Comerc e/ou das sociedades por ela investidas acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio da Comerc, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão da Comerc, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão

Regulamento

PERFIN ARES 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ n.º 32.274.282/0001-01

impactar negativamente a rentabilidade da carteira do FUNDO, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo e as Cotas.

13. Risco de Resgate das Cotas do Fundo em Ativos Alvo:

conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação do Fundo em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar, há previsão no Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Ativos Alvo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar as ações recebidas do Fundo.

14. Risco de não realização de investimentos:

não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos.

15. Risco ambiental:

as operações do Fundo, da Comerc e/ou das sociedades por ela investidas podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que o Fundo, a Comerc e/ou as sociedades por ela investidas, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do Fundo e a sua rentabilidade. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades do Fundo, da Comerc e/ou das sociedades por ela investidas e, conseqüentemente, a

Regulamento

PERFIN ARES 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ n.º 32.274.282/0001-01

rentabilidade dos Cotistas. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade pela Comerc ou sociedade por ela investida e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Nessa hipótese, as atividades e os resultados do FUNDO, da Comerc e/ou das sociedades por ela investidas poderão ser impactados adversamente, por conseguinte, a rentabilidade dos Cotistas.

16. Risco de patrimônio negativo: as eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do Capital Comprometido pelos Cotistas, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo, inclusive em valores que excedam os constantes de seus respectivos Compromissos de Investimento.

17. Risco de potencial conflito de interesses: Desde que aprovado pela maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, o Fundo poderá figurar como contraparte da Administradora e/ou da Gestora, de partes a eles relacionadas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora. Adicionalmente, nas hipóteses previstas neste Regulamento, a Gestora e/ou suas partes relacionadas poderão estruturar e atuar em benefício de outro(s) fundo(s) de investimento que seja(m) apto(s) a realizar investimentos no Setor Alvo, hipótese em que tal(is) veículo(s) poderão vir a coinvestir com o Fundo, Comerc e/ou sociedades por ela investidas. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões que possam afetar negativamente a rentabilidade do Fundo.

18. Riscos relacionados ao Setor Alvo:

(a) A Comerc e/ou as sociedades por ela investidas, ao investirem

Regulamento

PERFIN ARES 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ n.º 32.274.282/0001-01

no Setor Alvo, estão sujeitas a diversos riscos. Os contratos de concessão dos projetos de infraestrutura celebrados no âmbito dos editais de licitação estão, em regra geral, sujeitos à extinção antecipada em determinadas circunstâncias, podendo ser motivada por interesse público ou por inadimplemento da Comerc e/ou de sociedade por ela investida, conforme disposto no referido contrato de concessão, podendo tal extinção antecipada estar muitas das vezes fora do controle do Fundo. Ocorrendo a extinção da concessão, os ativos sujeitos à concessão serão revertidos ao poder concedente. Em caso de extinção antecipada, a Comerc e/ou sociedade por ela investida não poderá assegurar que a indenização prevista no contrato de concessão (valor dos ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados) seja suficiente para compensar a perda de lucro futuro. Se o poder concedente extinguir o contrato de concessão em caso de inadimplemento, o valor da indenização pelos bens reversíveis ao patrimônio público pode ser reduzido a zero em virtude da imposição de multas ou outras penalidades. A ocorrência de qualquer desses eventos poderá causar um efeito adverso para o Fundo. Além disso, sem que seja extinto o contrato de concessão, o poder público pode intervir na concessão com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, além de interferir nas operações e receitas provenientes das operações das instalações da Comerc e/ou sociedades por ela investidas. Neste caso, também é possível haver impactos negativos no Fundo. Os resultados futuros da Comerc e de sociedades por ela investidas estão sujeitos a incertezas, contingências e riscos no âmbito econômico, concorrencial, regulatório e operacional, muitos dos quais estão fora de controle do Fundo. Assim, Comerc e/ou sociedades por ela investidas podem enfrentar fatores e circunstâncias imprevisíveis que gerem um efeito adverso sobre o Fundo e o valor das Cotas.

Regulamento

PERFIN ARES 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ n.º 32.274.282/0001-01

(b) Os riscos operacionais relacionados à Comerc e/ou sociedades por ela investidas que investem no Setor Alvo são aqueles inerentes à própria execução do negócio da Comerc e/ou sociedades por ela investidas e podem decorrer das decisões operacionais e de gestão da empresa ou de fatores externos. A Comerc e/ou sociedades por ela investidas poderão ficar sujeitas à redução receita **(a)** na interrupção do serviço público de transmissão, decorrente da aplicação de penalidades, dependendo do tipo, do nível e da duração da indisponibilidade dos serviços, **(b)** no desempenho operacional dos projetos de geração e de geração distribuída, uma vez que a geração de energia é proveniente de recursos que são suscetíveis a intermitências e variabilidade de intensidade a depender das variações climáticas, localização, equipamentos instalados, dentre outros.

(c) A Comerc e/ou sociedades por ela investidas poderão ficar sujeitas ao risco de construção quando do desenvolvimento da infraestrutura por meio da construção das instalações de ativos no Setor Alvo, incorrendo em riscos inerentes a atividade de construção, atrasos na execução da obra e potenciais danos ambientais que poderão resultar em custos não previstos e/ou penalidades para a Comerc e/ou sociedades por ela investidas e/ou o Fundo, inclusive mas sem limitação, aos **(a)** riscos previstos nos termos do contrato de concessão, como por exemplo o risco de execução garantia de fiel cumprimento da concessionária, bem como **(b)** riscos contratuais. Além dos riscos de construção, há o risco técnico da infraestrutura da Comerc e/ou sociedades por ela investidas. Podem ocorrer eventos de caso fortuito ou força maior a causar impactos econômicos e financeiros maiores do que os previstos pelo projeto original. Na ocorrência de um evento de caso fortuito ou força maior, deverá ser observado o disposto no contrato de concessão, autorizações ou nos contratos de geração

Regulamento

PERFIN ARES 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ n.º 32.274.282/0001-01

de distribuída, conforme aplicável. Nestes casos, **(1)** em se tratando de instalações de transmissão, os custos necessários para a realocação das instalações em condições de operação devem ser suportados pela Comerc e/ou sociedades por ela investidas e/ou pelo Fundo, ainda que eventuais indisponibilidades de suas linhas de transmissão não gerem aplicação de penalidades nos termos do contrato de concessão ou redução das receitas (parcela variável), conforme aplicável, e **(2)** em se tratando em instalações de geração distribuída, os custos e a responsabilidade da realocação das instalações em condições de operação serão determinadas com base nas condições contratuais acordadas entre as partes. A Comerc e/ou sociedades por ela investidas podem ser responsabilizadas por perdas e danos causados a terceiros.

(d) As operações da Comerc e/ou sociedades por ela investidas envolvem riscos e perigos significativos que podem interromper seu negócio ou, de outra forma, resultarem prejuízos substanciais, que podem ter um efeito adverso para a Comerc e/ou sociedades por ela investidas se não estiverem seguradas ou não forem indenizadas adequadamente. Ademais, os equipamentos da Comerc e/ou sociedades por ela investidas afetados podem ficar parados e, conseqüentemente, indisponíveis para atividades geradoras de receita. A ocorrência de perdas ou demais responsabilidades que não estejam cobertas por apólices de seguro ou que excedam os limites de indenização contratados nas referidas apólices de seguro da Comerc e/ou sociedades por ela investidas, poderão acarretar significativos custos adicionais não previstos. O Fundo não pode garantir que as apólices de seguro, quando contratadas, serão suficientes em todas as circunstâncias ou contra todos os riscos. A ocorrência de um sinistro significativo não segurado ou indenizável, parcial ou integralmente, ou a não observância dos subcontratados em cumprir obrigações indenizatórias assumidas perante a Comerc e/ou sociedades por ela investidas ou em contratar seguros pode ter um efeito adverso para o Fundo. Além disso, o Fundo não pode

Regulamento

PERFIN ARES 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ n.º 32.274.282/0001-01

assegurar que a Comerc e/ou sociedades por ela investidas serão capazes de contratar apólices de seguro a taxas comerciais razoáveis ou em termos aceitáveis nem poderá garantir que conseguirá renová-las a taxas comercialmente razoáveis, além do que, mudanças nos mercados de seguro, como as causadas por terrorismo, podem fazer com que certos tipos de coberturas de seguro sejam mais caras e difíceis de serem obtidas. Esses fatores podem gerar um efeito adverso sobre o Fundo e sobre o valor das Cotas.

(e) A Comerc e/ou sociedades por ela investidas dependem altamente dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se a Comerc e/ou sociedades por ela investidas perderem os principais integrantes desse quadro de pessoal, terá de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade ou, se disponível, pode ter um custo elevado para a Comerc/ou sociedades por ela investidas. Se não conseguir atrair e manter o pessoal essencial de que precisam, poderá ser incapaz de administrar os seus negócios de modo eficiente, e manter operacionalidade dos ativos do Setor Alvo com eficiência, o que pode ter um efeito adverso sobre a receita da Comerc e/ou sociedades por ela investidas e, conseqüentemente sobre o Fundo. A Comerc e/ou sociedades por ela investidas podem ser adversamente afetadas se não forem bem sucedidas na execução de sua estratégia e seus negócios. O crescimento e o desempenho financeiro futuro da Comerc e/ou sociedades por ela investidas dependerão, em parte, do sucesso na implementação da sua estratégia. O Fundo nem sempre pode assegurar que quaisquer das estratégias da Comerc e/ou sociedades por ela investidas serão executadas integralmente ou com sucesso. Ademais, alguns elementos da estratégia da Comerc e/ou sociedades por ela investidas dependem de fatores que estão fora do controle do Fundo. Qualquer falha na execução de elementos da sua estratégia pode afetar negativamente o

Regulamento

PERFIN ARES 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ n.º 32.274.282/0001-01

crescimento de negócio e desempenho financeiro do Fundo.

(f) A operação e manutenção das instalações e equipamentos dos ativos do Setor Alvo envolvem vários riscos, dentre outros, as interferências meteorológicas, problemas inesperados de engenharia e de natureza ambiental, e paradas na operação ou, ainda, custos excedentes não previstos. A Comerc e/ou sociedades por ela investidas podem não encontrar apólices disponíveis contra alguns dos referidos riscos, como no caso dos riscos meteorológicos. A ocorrência desses ou de outros problemas poderá ocasionar um efeito adverso sobre o Fundo.

(g) Qualquer incapacidade da Comerc e/ou sociedades por ela investidas de cumprir com as disposições de leis e regulamentos atualmente aplicáveis às suas atividades poderá sujeitá-las à imposição de penalidades, desde advertências até sanções relevantes, ao pagamento de indenizações em valores significativos, à revogação de licenças ambientais ou suspensão da atividade comercial, o que poderá causar um efeito adverso sobre o Fundo. O desatendimento pela Comerc e/ou sociedades por ela investidas das solicitações e determinações da ANEEL implicará a aplicação das penalidades previstas nas normas regulamentares sobre o assunto ou definidas nas cláusulas dos contratos de concessão e/ou autorizações. Além disso, o governo federal e os governos dos estados onde a Comerc e/ou sociedades por ela investidas atuam pode adotar regras mais estritas aplicáveis às suas atividades. Por exemplo, essas regras poderão exigir investimentos adicionais levando a Comerc e/ou sociedades por ela investidas a incorrerem em custos significativos para cumprir com tais regras, podendo causar um efeito adverso sobre a Comerc e/ou sociedades por ela investidas, e conseqüentemente, sobre o Fundo.

Regulamento

PERFIN ARES 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ n.º 32.274.282/0001-01

(h) O Fundo não pode assegurar as ações que serão tomadas pelos governos federal e estaduais no futuro com relação ao desenvolvimento do sistema energético brasileiro, e em que medida tais ações poderão afetar adversamente a Comerc e/ou sociedades por ela investidas. As atividades da Comerc e/ou sociedades por ela investidas são regulamentadas e supervisionadas principalmente pela ANEEL e pelo Ministério de Minas e Energia (MME). A ANEEL, o MME e outros órgãos fiscalizadores têm, historicamente, exercido um grau substancial de influência sobre os negócios das entidades reguladas. Além disso, tanto a implementação da estratégia de crescimento da Comerc e/ou sociedades por ela investidas como as suas atividades poderão ser afetadas negativamente por ações governamentais como alterações na legislação vigente. O cenário regulatório está em constante mudança e pode ser difícil prever o impacto desses regulamentos sobre os negócios da Comerc e/ou sociedades por ela investidas. Caso alterações regulatórias exijam que a Comerc e/ou sociedades por ela investidas conduzam o seu negócio de forma substancialmente diferente de suas operações atuais, os resultados operacionais e financeiros da Comerc e/ou sociedades por ela investidas poderão ser afetados negativamente.

(i) Interferências legais e regulatórias aplicáveis à Comerc e/ou sociedades por ela investidas que impactem negativamente na sua podem refletir negativamente no patrimônio do FUNDO. Além disso, as demandas administrativas e judiciais que porventura venham a ser formuladas contra a Comerc e/ou sociedades por ela investidas podem resultar em responsabilidade pelo pagamento de indenizações por desapropriações, prejuízos a propriedades particulares e danos ambientais, dentre outros.

19. Risco Regulatório: As eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis ao FUNDO, seus ativos financeiros, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, podem causar um efeito

Regulamento

PERFIN ARES 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ n.º 32.274.282/0001-01

adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelo FUNDO.

20. Risco de Concentração: Em razão da política de investimento do FUNDO, a carteira do FUNDO estará exposta a significativa concentração em ativos de 1 (um) único emissor, com os riscos daí decorrentes. A concentração do investimento, no qualo FUNDO aplica seus recursos, aumenta a exposição da carteira do FUNDO aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.

21. Risco Proveniente do Uso de Derivativos: O FUNDO pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento, sendo que tais operações podem **(i)** aumentar a volatilidade do FUNDO, **(ii)** limitar ou ampliar as possibilidades de retornos, **(iii)** não produzir os efeitos pretendidos e/ou **(iv)** determinar perdas ou ganhos aos cotistas do FUNDO. Adicionalmente, mesmo que as operações de derivativos tenham objetivo de proteção da carteira contra determinados riscos, não é possível garantir a inexistência de perdas, se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger. A utilização de instrumentos para assunção de risco em exposição de capital superior ao patrimônio líquido do FUNDO (como por exemplo, derivativos), com a expectativa de gerar ganhos, pode não resultar nos retornos esperados, podendo inclusive resultar em perdas superiores ao patrimônio do FUNDO, o que representa risco adicional para os Cotistas, os quais suportarão tais prejuízos por meio de aportes adicionais no FUNDO. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.

22. Dependência da Gestora: A gestão da carteira do Fundo e a sua performance dependerão em larga escala das habilidades e *expertise* do grupo de profissionais da Gestora. A perda de um ou mais executivos da Gestora poderá ter impacto significativo nos

Regulamento

PERFIN ARES 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ n.º 32.274.282/0001-01

negócios e na performance financeira do Fundo. A Gestora também pode se tornar dependente dos serviços de consultores externos e suas equipes. Se esses serviços se tornarem indisponíveis, a Gestora pode precisar recrutar profissionais especializados, sendo que poderá enfrentar dificuldades na contratação de tais profissionais.

23. Risco Tributário Perseguido - A ADMINISTRADORA e a GESTORA buscarão manter a composição de carteira do FUNDO enquadrada no regime tributário aplicável aos Fundos de Investimento em Ações, que obriga o FUNDO a possuir no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio investido nos ativos financeiros previstos na regulamentação aplicável.

24. Outros Riscos: Não há garantia de que o FUNDO seja capaz de gerar retornos para seus investidores. Não há garantia de que os Cotistas receberão qualquer distribuição do FUNDO. Consequentemente, investimentos no FUNDO somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos. O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Elegíveis, mudanças impostas aos Ativos Elegíveis integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações significativas, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao FUNDO e aos Cotistas.

Artigo 41º - Não obstante o emprego, pela Administradora e pela Gestora, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, ao Cotista.

Parágrafo Único - A Gestora, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos

Regulamento

PERFIN ARES 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ n.º 32.274.282/0001-01

Cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste Regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação do FUNDO. Não obstante a diligência da Gestora em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos do Fundo estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira do FUNDO, não atribuível a atuação da Gestora. A concentração de investimentos do FUNDO na Comarca aumentará a exposição da carteira aos riscos mencionados acima e, conseqüentemente, a volatilidade das Cotas.

CAPÍTULO XII - DA TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

Artigo 42º - Os cotistas do Fundo sofrerão tributação na fonte, exclusivamente no resgate de cotas, sobre os rendimentos auferidos no período, à alíquota de 15% (quinze por cento).

Parágrafo Primeiro - A Administradora e a Gestora buscarão manter a composição da carteira do Fundo adequada à regra tributária vigente, evitando modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do Fundo e dos cotistas.

Parágrafo Segundo - Não há incidência de Imposto sobre Operações Financeiras – IOF.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 43º - A Administradora e a Gestora não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesses com o Fundo no momento de constituição do Fundo.

Artigo 44º - A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão e do Compromisso de Investimento (conforme aplicável) implica na presunção de sua expressa ciência e concordância com todos os Artigos do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

Regulamento

PERFIN ARES 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ n.º 32.274.282/0001-01

Artigo 45º - Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante a Administradora e/ou Gestora, conforme o caso, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais aplicáveis.

Artigo 46º Fica desde já admitido o coinvestimento naComerc por Cotistas, pela Administradora, pela Gestora, pelos membros do comitê de supervisão do FICFIA, bem como por partes a eles relacionadas, inclusive outros veículos de investimento para os quais tais partes prestem serviços, bem como por pessoas a elas relacionadas, hipótese em que a oportunidade de investimento na Comerc deverá ser oferecida ao Fundo e aos referidos coinvestidores em condições equitativas e de mercado, sem prejuízo da possibilidade de ser alocada proporção maior ao Fundo.

Artigo 47º - Qualquer texto publicitário para a oferta de Cotas, anúncio ou promoção do Fundo não poderá divergir do conteúdo do presente Regulamento.

Artigo 48º - O Gestor, seus sócios, diretores e funcionários, são elegíveis à aplicação no Fundo.

Artigo 49º - O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses e terminará em 31 de ~~dezembro~~ março de cada ano, observado que o primeiro e o último exercício social podem ter duração inferior a 12 (doze) meses.

Artigo 50º- Para os fins deste Regulamento, "dia útil" significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário nacional, bem como na cidade ou Estado do Rio de Janeiro.

Artigo 51º - A Administradora, a Gestora e os Cotistas se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pela

Regulamento

PERFIN ARES 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ n.º 32.274.282/0001-01

Administradora, pela Gestora, e pelos Cotistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos. A arbitragem será realizada em português, aplicando-se as leis brasileiras, e será administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil- Canadá, por meio da adoção do seu respectivo regulamento, devendo observar sempre disposto neste Regulamento, cujas especificações prevalecerão em caso de dúvida.

Parágrafo Primeiro. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, competindo à(s) parte(s) requerente(s) (em conjunto) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança e à(s) parte(s) requerida(s) (em conjunto) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança, e o 3º (terceiro) será indicado de comum acordo pelos árbitros, sendo certo que os árbitros substitutos serão indicados pelo presidente do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá. O árbitro escolhido pela(s) parte(s) requerente(s) deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela(s) parte(s) requerida(s) deverá ser nomeado na comunicação de aceitação da arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da aceitação do árbitro da(s) parte(s) requerida(s).

Parágrafo Segundo. O tribunal arbitral terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e o procedimento arbitral será conduzido na língua portuguesa.

Parágrafo Terceiro. Salvo quando de outra forma disposto na decisão arbitral, a(s) parte(s) requerente(s) e requerida(s) pagará(ão) os honorários, custas e despesas do respectivo árbitro que tiver(em) indicado, rateando-se entre as parte(s) requerida(s), de um lado, e parte(s) requerente(s), de outro lado, os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro na proporção de 50% (cinquenta por cento). Caso haja mais de uma parte em um dos polos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocados a referido polo serão rateados de forma igual entre as mesmas.

Parágrafo Quarto. Escolhidos os árbitros, as partes instalarão o procedimento arbitral perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.

Regulamento

PERFIN ARES 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ n.º 32.274.282/0001-01

Parágrafo Quinto. Os procedimentos arbitrais deverão ser conduzidos de maneira sigilosa.

Parágrafo Sexto. Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

Parágrafo Sétimo. Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida ao tribunal arbitral e cumprida por solicitação do referido tribunal arbitral ao juiz estatal competente, no foro eleito conforme o Parágrafo Oitavo abaixo.

Parágrafo Oitavo. Caso qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo, não possa, por força de lei, ser dirimida pela via arbitral, bem como para a obtenção das medidas coercitivas ou cautelares antecedentes, anteriores, vinculantes ou temporárias, bem como para o início obrigatório no procedimento arbitral, nos termos do Artigo 7º da Lei nº 9.307/96, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

* * *

Regulamento

PERFIN ARES 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ n.º 32.274.282/0001-01

Anexo I

Definições

Amortização – é o procedimento de distribuição aos Cotistas das Disponibilidades, resultantes da alienação de um investimento, ou do recebimento de dividendos, juros, prêmios ou quaisquer outros rendimentos oriundos de tais investimentos (desde que diretamente repassados), conforme disposto neste Regulamento.

Ativo(s) Alvo – tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 4º deste Regulamento.

Ativos Elegíveis – significa o conjunto de Ativos Alvo e demais ativos elencados no Artigo 4º deste Regulamento.

Assembleia Geral de Cotistas – é o órgão deliberativo máximo do Fundo, composto pelos Cotistas, cujo funcionamento está previsto neste Regulamento no Capítulo VIII.

B3 – significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

Benchmark – significa 100% (cem por cento) da variação do IPCA, acrescido de 8% a.a. (oito por cento ao ano), capitalizado e calculado pro rata die, considerado o ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, no período transcorrido entre a respectiva data de integralização das cotas de emissão do FIP-IE Ares 2, exclusivamente em moeda corrente nacional, e a data de Amortização de Cotas do Fundo.

Boletim de Subscrição – é o documento que formaliza a subscrição de Cotas do Fundo pelo Cotista.

Capital Comprometido – significa a soma dos valores a que os Cotistas se obrigaram a aportar no Fundo por meio de todos os Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento que tenham sido firmados, sejam eles

Regulamento

PERFIN ARES 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ n.º 32.274.282/0001-01

integralizados ou não.

Capital Investido – significa o valor nominal total efetivamente investido pelos Cotistas no Fundo e/ou no FIP-IE Ares 2, por meio da integralização de suas respectivas Cotas, exclusivamente em moeda corrente nacional (ou seja, excluídas eventuais integralizações de Cotas mediante entrega/aporte de ativos). Consequentemente, para fins de cobrança da taxa de performance do FICFIA, as cotas de emissão do FICFIA não serão consideradas como novas aplicações pelo cotista do FICFIA, devendo ser mantido o histórico de correção do capital investido pelo Benchmark, relativamente à cada nota de aplicação do cotista no FIP-IE Ares 2.

Chamada de Capital – é o mecanismo por meio do qual a Administradora, mediante orientação da Gestora, notificará os investidores para que eles integralizem, parcial ou totalmente, as Cotas subscritas de acordo com os respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento.

Compromisso de Investimento – é o Instrumento Particular de Compromisso de Investimento em Cotas e Outras Avenças, por meio do qual os Cotistas se obrigam a integralizar o valor das Cotas do Fundo que vierem a subscrever, mediante o recebimento de Chamadas de Capital.

Código ANBIMA – é a versão vigente do “Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes”, editado pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais; Cotistas Inadimplentes.

Contrato de Gestão – é o instrumento particular por meio do qual o Fundo, representado pela Administradora, contrata a Gestora para prestação, com exclusividade, do serviço de gestão da carteira do Fundo, assumindo integral responsabilidade pelos serviços prestados.

Cotas – são as frações ideais do patrimônio do Fundo, de classe única.

Regulamento

PERFIN ARES 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ n.º 32.274.282/0001-01

Cotista – são as pessoas físicas ou jurídicas, fundos de investimento ou comunhão de interesses, classificados como investidores qualificados, nos termos da Resolução CVM30 ou outra que venha a substituí-la, que sejam titulares de Cotas.

Cotista Inadimplente – é o Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de integralização de Cotas do Fundo assumidas no Compromisso de Investimento, conforme cada Chamada de Capital realizada.

Disponibilidades – são todos os valores em caixa do Fundo, inclusive aqueles investidos nos termos do Artigo 4º deste Regulamento.

Encargos do Cotista Inadimplente - são **(a)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, **(b)** a variação anual do IGP-M, calculada pro rata temporis a partir da data de inadimplemento, **(c)** a multa cominatória não compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido e **(d)** custos incorridos para cobrança dos valores inadimplidos, que serão imputados ao Cotista Inadimplente.

Escriturador – **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM**, anteriormente qualificada.

Exigibilidade – são as obrigações e encargos do Fundo.

FICFIA – significa, indistintamente: **(i)** o **PERFIN ARES 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 42.831.408/0001-55; e **(ii)** **PERFIN 2 ARES 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 42.831.423/0001-01, ambos administrados pela Administradora e geridos pela Gestora.

FIP-IE Ares 2 – Significa o **PERFIN ARES 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 32.274.282/0001-01, administrado pela Administradora e gerido pela Gestora.

Regulamento

PERFIN ARES 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ n.º 32.274.282/0001-01

Fundo – é o **PERFIN ARES 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES**.

Liquidação – é o procedimento a ser observado para o encerramento do Fundo, em que será apurado o valor resultante da soma dos Ativos Elegíveis, Disponibilidades do Fundo, e valores a receber, menos as Exigibilidades, o qual será entregue aos Cotistas, somente no caso do Fundo possuir ações de companhias abertas negociadas em bolsa de valores, na proporção de suas respectivas participações do Fundo, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Capítulo IX deste Regulamento.

Notificação de Integralização – é o documento enviado pelo Fundo ao Cotista com a finalidade de solicitar a integralização de Cotas, conforme as disposições dos respectivos Compromissos de Investimento.

Parcela Cindida – é a parcela do Patrimônio Líquido do Fundo representada pelas participações dos Cotistas que sejam dissidentes da deliberação na Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a destituição da Gestora sem justa causa.

Patrimônio Líquido – é o montante constituído pela soma do disponível, mais o valor da carteira de Ativos Elegíveis do Fundo, mais valores a receber, menos as Exigibilidades.

Pessoas-Chave – significam, conjuntamente, as seguintes pessoas que integram a equipe-chave da Gestora: Sr. Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro; Sr. Felipe Ferreira; Sr. José Roberto Ermírio de Moraes Filho e Sra. Carolina Rocha.

Prazo de Duração – significa o prazo de duração do Fundo, disposto no Artigo 1º deste Regulamento.

Projetos Existentes – são os projetos de infraestrutura no Setor Alvo desenvolvidos pela Comerc, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, cujo investimento, ou o comprometimento no projeto, tenha se dado durante a vigência do mandato da Gestora substituído e/ou certame (e.g., leilão) tenha

Regulamento

PERFIN ARES 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ n.º 32.274.282/0001-01

sido vencido pelo Fundo ou pela Comerc durante o mandato da Gestora substituída.

Setor Alvo – é o setor de infraestrutura relacionado à energia elétrica no Brasil.